

MEMORANDUM OF UNDERSTANDING**BETWEEN****UNIVERSITE DE TECHNOLOGIE DE COMPIEGNE (France)****AND****UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (BRAZIL)****BETWEEN :****UNIVERSITE DE TECHNOLOGIE DE COMPIEGNE (UTC) France :**

Public scientific, cultural and professional establishment, with registered office on rue du Docteur Schweitzer, CS 60319, 60203 Compiègne cedex, France, registered under SIREN number: 196 012 231, represented by its Director, Claire ROSSI,

(Hereinafter referred to as 'UTC')

AND:**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (BRAZIL)**

Federal and public institution of higher education, located at Avenida Fernando Ferrari 514, Campus Universitário Alar Queiroz de Araújo, Goiabeiras, Vitória/ES, Brazil, CEP 29075-910, federal identification number CNPJ-MF 32.479.123/0001-43, herein represented by its Rector, Professor Eustáquio Vinicius Ribeiro de Castro, Ph.D., Brazilian, nominated by the president of the Republic in the Brazilian Official Gazette of March 20, 2024.

(Hereinafter referred to as 'UFES')

THE PARTIES AGREE AS FOLLOWS:

ARTICLE 1: PURPOSE OF THE AGREEMENT

1.1. The purpose of this Memorandum is to establish scientific, academic, pedagogical and research relations between the institutions.

1.2. The Agreement summarizes the Parties' common vision of the conditions envisaged for the implementation of the collaboration and does not contain any binding obligations.

ARTICLE 2: AREAS OF COLLABORATION

This collaboration encompasses three key areas: curriculum, exchange of program participants (students, faculty researchers, staff), joint research projects. These areas can be precisely defined in Dedicated Agreements. Other areas of collaboration may be defined in the form of amendments.

ARTICLE 3: MODALITIES OF COOPERATION

The projects resulting from these areas of collaboration will require, for their implementation, a specific convention jointly drafted by the institutions, which will specify the conditions for the specified application of the agreement.

ARTICLE 4: INCLUSIVENESS

No party may refuse participation or discriminate against participants based on ancestry, place of origin, ethnic origin, citizenship, creed, age, sex, sexual orientation, gender identity, gender expression, marital status, family status, disability, or any other factor prohibited by the applicable laws of Brazil, France or the European Union.

ARTICLE 5: INTELLECTUAL PROPERTY

5.1. Participants moving from a home university will be subject to the intellectual property policy of the host university.

5.2. Both Parties shall retain ownership of their own previously acquired knowledge.

5.3. In the case of joint creation, the Parties agree to proactively discuss the related intellectual property and undertake to define their respective rights on the subject.

ARTICLE 6: PROTECTION OF PERSONAL DATA

The parties declare that they comply with the provisions of the European Commission's standard contractual clauses for the transfer of personal data to third countries, under the terms of Decision 2021/914 of 4 June 2021 on standard contractual clauses for the transfer of personal data to third countries pursuant to Regulation (EU) 2016/679 of the European Parliament and of the Council, applying to transfers of personal data from controller to controller.

ARTICLE 7: CONFIDENTIALITY

7.1. Unless otherwise agreed between the Parties, any information shared between the Parties during the collaboration shall be considered confidential.

7.2. Knowledge acquired during the collaboration shall remain confidential for the duration of the agreement and for five years following its expiry.

7.3. Each Party shall respect the confidentiality of the information, use it only in collaboration, take security measures and require the approval of the other Party for any public communication.

7.4. In the event of termination or expiration, the Parties shall return all confidential information and agree to the destruction or archiving of non-returnable data at the first request of the Party owning the information.

ARTICLE 8: CONDITIONS OF APPLICATION OF THE AGREEMENT

8.1. This Cooperation Agreement shall enter into force on the date of its signature and for a period of five (5) academic years.

8.2. In the event of termination of the collaboration, six (6) months' notice shall be required.

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

ENTRE

A UNIVERSITÉ DE TECHNOLOGIE DE COMPIÈGNE (FRANÇA)

E

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (BRASIL)

ENTRE:

UNIVERSITÉ DE TECHNOLOGIE DE COMPIEGNE (UTC) França:

Estabelecimento público científico, cultural e profissional, com sede social na rue du Docteur Schweitzer, CS 60319, 60203 Compiègne cedex, França, registado sob o número SIREN: 196 012 231, representado pela sua directora, Claire ROSSI,

(Doravante denominado “UTC”)

E:

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (BRASIL)

Instituição de ensino superior federal e pública, localizada na Avenida Fernando Ferrari, 514, Campus Universitário Alaor Queiroz de Araújo, Goiabeiras, Vitória/ES, Brasil, CEP 29075-910, CNPJ-MF 32.479.123/0001-43, neste ato representada por seu Reitor, Professor Doutor Eustáquio Vinicius Ribeiro de Castro, brasileiro, nomeado pelo presidente da República no Diário Oficial da União de 20 de março de 2024.

(Doravante denominada “UFES”)

AS PARTES ACORDAM NO SEGUINTE:

ARTIGO 1º: OBJETIVO DO ACORDO

- 1.1. O presente Memorando tem por objetivo estabelecer relações científicas, acadêmicas, pedagógicas e de investigação entre as instituições.
- 1.2. O Acordo resume a visão comum das Signatárias sobre as condições previstas para a implementação da colaboração e não contém nenhuma obrigação vinculativa.

ARTIGO 2º: ÁREAS DE COLABORAÇÃO

Essa colaboração abrange três áreas principais: currículo, intercâmbio de participantes do programa (alunos, pesquisadores do corpo docente, funcionários), projetos de pesquisa conjuntos. Essas áreas podem ser definidas com precisão em Contratos Dedicados. Outras áreas de colaboração podem ser definidas sob a forma de alterações.

ARTIGO 3º: MODALIDADES DE COOPERAÇÃO

Os projetos resultantes destes domínios de colaboração exigirão, para a sua implementação, uma convenção específica elaborada conjuntamente pelas instituições, que especificará as condições para a aplicação especificada do acordo.

ARTIGO 4º: INCLUSÃO

Nenhuma parte pode recusar a participação ou discriminar os participantes com base em ascendência, local de origem, origem étnica, cidadania, credo, idade, sexo, orientação sexual, identidade de gênero, expressão de gênero, estado civil, situação familiar, deficiência ou qualquer outro fator proibido pelas leis aplicáveis do Brasil, França ou União Europeia.

ARTIGO 5º: PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 5.1. Os participantes que se mudam de uma universidade de origem estarão sujeitos à política de propriedade intelectual da universidade anfitriã.
- 5.2. Ambas as Signatárias manterão a propriedade de seus próprios conhecimentos previamente adquiridos.
- 5.3. No caso de criação conjunta, as Signatárias concordam em discutir proativamente a propriedade intelectual relacionada e se comprometem a definir seus respectivos direitos sobre o tema.

ARTIGO 6º: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes declaram que cumprem as disposições das cláusulas contratuais-tipo da Comissão Europeia para a transferência de dados pessoais para países terceiros, nos termos da Decisão 2021/914, de 4 de junho de 2021, relativa às cláusulas contratuais-tipo para a transferência de dados pessoais para países terceiros nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, aplicável a transferências de dados pessoais de controlador para controlador.

ARTIGO 7º: CONFIDENCIALIDADE

7.1. Salvo acordo em contrário entre as Signatárias, qualquer informação compartilhada entre as Signatárias durante a colaboração será considerada confidencial.

7.2. Os conhecimentos adquiridos durante a colaboração permanecerão confidenciais durante a vigência do acordo e por cinco anos após sua expiração.

7.3. Cada Parte respeitará a confidencialidade das informações, utilizando-as apenas em colaboração, adotará medidas de segurança e exigirá a aprovação da outra Parte para qualquer comunicação pública.

7.4. Em caso de rescisão ou expiração, as Signatárias devolverão todas as informações confidenciais e concordarão com a destruição ou arquivamento de dados não retornáveis na primeira solicitação da Signatária proprietária das informações.

ARTIGO 8º: CONDIÇÕES DE APLICAÇÃO DO ACORDO

8.1. O presente Acordo de Cooperação entra em vigor na data da sua assinatura e por um período de 5 (cinco) anos letivos.

8.2. Em caso de rescisão da colaboração, serão exigidos avisos prévios de 6 (seis) meses.

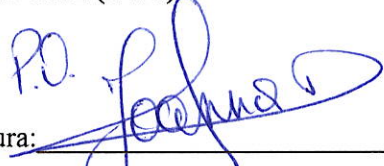
ARTIGO 9º: AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO

Este Memorando é redigido em duas cópias idênticas em inglês e português e assinado pelos representantes das instituições. Cada parte conservará uma cópia original do documento.

ASSINATURA

Ao assinar abaixo, os Signatários afirmam sua autoridade legal para vincular suas respectivas instituições e implementar este Acordo nas datas indicadas abaixo.

**UNIVERSIDADE DE TECNOLOGIA DE
COMPIÈGNE (UTC)**

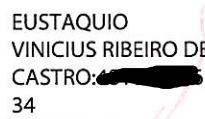
Assinatura: 

Claire ROSSI, Presidente

Data:  

UTC
Université de Technologie
Compiègne

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO
SANTO (UFES)**

Assinatura: 

Eustáquio Vinicius Ribeiro de CASTRO,
Rector

Data: _____

Assinatura:  **FELIPE FURTADO GUIMARAES**
Data: 21/07/2025 13:16:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Felipe Furtado GUIMARÃES, Secretário de
Relações Internacionais**

Data: _____